

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		PIF	N° 024/2	021	
			DE LEI DO EXECU ROTOCOLO: 21/10/2		
*.			EM: PL Nº 27/2021	021	
Data://		Norma:			
Assinatu	ura				
Ementa (assunto):					
Cria o "Programa	Qualifica Jaca	reí" e dá out	tras providências.		
Autoria:					
Prefeito Municipa	l Izaías José d	e Santana			
Distribuido em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
22/10/2021					
Observações:					
Anotações:					







Ofício nº 416/2021 - GP

Jacareí, 20 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE!

PROTOCOLO GERAL Nº 33 2

DATA 21/10/2021

Pauco Kim

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 27/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 27/2021 – Cria o "Programa Qualifica Jacareí" e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí





PROJETO DE LEI N° 27, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria o "Programa Qualifica Jacareí" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Qualifica Jacareí", coordenado pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de proporcionar aos munícipes que estejam em situação de desemprego e vulnerabilidade a chance de reintegração no mercado de trabalho por meio de qualificação profissional, na forma como especificado nesta Lei e no Decreto regulamentador.

Art. 2° O "Programa Qualifica Jacareí" consistirá em:

- I formação, qualificação e desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, por meio da participação em cursos/treinamentos oferecidos gratuitamente por escolas e instituições de ensino municipal, estadual, federal ou entidades conveniadas ou parceiras da iniciativa privada, voltados para as áreas de zeladoria urbana e manutenção predial;
- II incentivos para geração de renda e superação da situação de desemprego;
- III concessão de bolsa auxílio qualificação no valor mensal de R\$ 1.000,00
 (mil reais), vale alimentação e, se necessário, vale-transporte.
- Art. 3º Para aderir ao Programa o interessado deverá comprovar, no ato da inscrição:





- I ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II ter trabalhado com registro em carteira de trabalho por, no mínimo 2
 (dois) anos, de forma contínua ou intermitente;
- III estar desempregado a mais de 2 (dois) anos e sem renda no momento da inscrição no Programa;
 - IV residir há mais de 2 (dois) anos no Município de Jacareí;
- V ser o único participante do núcleo familiar no Programa de que trata esta Lei;
- VI possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Cadastro Único para
 Programas Sociais (CADÚnico);
 - VII não ser beneficiário da Previdência Social, pública ou privada;
- VIII não ser beneficiário de programas municipais de transferência de renda, exceto auxílio aluguel.
- §1º Para os interessados com idade entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, ficam dispensados os incisos II e III do caput deste artigo.
- §2° Fica reservada até 20% (vinte por cento) das vagas do "Programa Qualifica Jacareí" para munícipes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e que estejam referenciados e/ou acompanhados junto aos serviços da Secretaria de Assistência Social de Jacareí e que, eventualmente, não atendam alguns dos requisitos do caput deste artigo e demais termos do Decreto que regulamentará esta Lei.
- § 3º O interessado compromete-se a informar dados verídicos, estando sujeito às sanções civis e penais por eventual omissão ou falsidade de informações.

Praça dos Três Poderes, nº 73 - 2º andar - Centro - Jacarei/SP





Art. 4º O "Programa Qualifica Jacareí" concederá até 50 (cinquenta) vagas.

Art. 5º Os alunos participantes do Programa desenvolverão as atividades práticas aprendidas no curso/treinamento profissional junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§1º O aluno participante será submetido à avaliação semestral, dentro de requisitos a serem estabelecidos por Decreto.

§2° É vedada a indicação dos alunos do programa para a participação em atividade insalubre ou diversa da área do curso a que estiver vinculado.

§3° Serão definidos em Decreto os critérios de avaliação, controle de frequência e validação da participação do aluno em cursos/treinamentos ou busca de emprego.

Art. 6º O período de participação do aluno junto ao Programa será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 2 (dois) anos, desde que o aluno participante seja aprovado na avaliação semestral.

Art. 7° A seleção dos participantes será restrita ao número de vagas criadas por esta Lei e será feita conforme os critérios definidos em Decreto regulamentador que considerará a vulnerabilidade social dos inscritos.

Parágrafo Único. Os critérios a serem estabelecidos em Decreto regulamentador para classificação dos inscritos no Programa poderão ser diferenciados conforme os públicos indicados no §1º e §2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 8° A participação do aluno no Programa implica na realização de atividades práticas de interesse local do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, sem vínculo de subordinação, que serão indicados no decorrer do Programa.





§1º As atividades realizadas pelos alunos do Programa desenvolver-se-ão ao longo de 40 (quarenta) horas semanais, atribuindo-se, dentre essas, no mínimo 8 (oito) horas semanais, de atividades para participação em cursos/treinamentos ou busca de emprego.

§2° As atividades previstas no "caput" deste artigo têm caráter social e de formação, qualificação e treinamento com o objetivo de melhorar as chances de recolocação dos alunos participantes no mercado de trabalho e, em nenhuma hipótese, gerarão vínculo empregatício com o Município.

Art. 9° O aluno que durante o Programa ingressar no mercado de trabalho terá ainda o benefício de prioritariamente reingressar no Programa, independentemente de nova inscrição ou avaliação, desde que:

- I exista vaga em aberto:
- II seja desligado do emprego sem justa causa no prazo de até 6 (seis)
 meses da sua contratação;
- III tenha o trabalho e a dispensa comprovados mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração do empregador.
- Art. 10. Será desligado automaticamente do Programa o aluno participante que:
- I descumprir quaisquer dos critérios e requisitos indicados nesta Lei ou em seu Decreto:
 - II abandonar as atividades do Programa, sem a devida justificativa;
 - III mudar-se para outro Município.





Art. 11. A Administração Pública Municipal providenciará a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os alunos participantes do Programa Qualifica Jacareí.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí

1

Praça dos Três Poderes, nº 73 - 2º andar - Centro - Jacareí/SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br





MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que cria o "Programa Qualifica Jacareí" e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Qualifica Jacareí com o objetivo de promover a qualificação do munícipe desempregado de Jacareí, por meio de oferta de cursos de qualificação profissional e o desenvolvimento prático das matérias estudadas, além de fornecer toda as condições para que o aluno participante possa evoluir, inclusive com a concessão de bolsa auxilio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O Programa Qualifica Jacareí permitirá que o munícipe desempregado há mais de 2 (dois) anos possa ter a oportunidade de ser inserido novamente no mercado de trabalho, desta vez com novas qualificações e experiências desenvolvidas no âmbito da Administração Pública.

O Programa destinará 20% (vinte por cento) das vagas para munícipes em situação de vulnerabilidade social que estejam vinculados à Secretaria de Assistência Social, além de dar oportunidade de qualificação para os jovens com idade entre 18 a 21 anos ingressarem no Mercado de Trabalho.

Ressalta-se que existem tratativas para que os cursos sejam ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar em parceria com o Sindicato Rural de Jacareí.

A propositura contém novas medidas necessárias ao enfrentamento dos efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), que já determinou o reconhecimento de estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual, a partir, respectivamente, do Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.





Nesse sentido, com o objetivo de minimizar os impactos causados aos trabalhadores desempregados, estando estes em situação de vulnerabilidade social em razão do atual cenário econômico o Programa Qualifica Jacareí traz novas oportunidades de requalificação profissional.

Portanto, é indiscutível a necessidade do Poder Público intervir com políticas públicas de combate ao desemprego e mitigar os efeitos dessa drástica realidade, causada pela pandemia.

Destaca-se que, o aumento de despesa já está previsto na Lei Orçamentária, podendo o Executivo Municipal realizar as alterações pretendidas sem prejuízo do bom funcionamento da Administração Pública.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí





DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário -Financeiro referente à criação do "Programa Qualifica Jacareí" e outras providências está em parte previsto no orçamento da mesma e será suplementada se necessário.

O pleito em questão refere-se ao estudo de impacto econômico que cria o Programa Qualifica Jacareí conforme demonstrado nas planilhas anexas.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 19 de outubro de 2021.

JULIANA PINHEIRO Assinado de forma digital por JULIANA PINHEIRO DUALIBI:25602849 DUALIBI:25602849874 874

Dados: 2021.10.19

13:53:23 -03'00'

JULIANA PINHEIRO DUALIBI Secretária de Assistência Social

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA Secretário de Governo e Planejamento



	IMPACTO ORÇAMENTARIO	ENTARIO		
	CUSTO PARA PROGRAMA "QUALIFICA JACAREÍ"	QUALIFICA J	ACAREÍ"	
	QUANTIDADE DE BOLSISTAS			50
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	CUSTO MENSAL	MÊS	ANO
1	BOLSA MENSAL - SAS	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
2	UNIFORME E EPI'S - SMAZU	R\$ 81,17	R\$ 4.058,50	R\$ 48.702,00
3	VALE TRANSPORTE (R\$ 4,80) - SAS	R\$ 211,20	R\$ 10.560,00	R\$ 126.720,00
4	VALE REFEIÇÃO (R\$ 15,00 DIARIO) - SAS	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
5	VALE ALIMENTAÇÃO - SAS	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
9	TREINAMENTO - SMAZU	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
7	SEGURO DE VIDA - SAS	R\$ 15,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
2022			R\$ 99.368,50	R\$ 1.192.422,00
	1			
2023			R\$ 100.971,50	R\$ 1.211.658,00
2024			R\$ 102.654,65	R\$ 1.231.855,80

JULIANA PINHEIRO
JULIANA PINHEIRO
JULIANA PINHEIRO
DUALIBI:25602849
DUALIBI:25602849874
Dados: 2021.10.20 14:13:01
-03:00'

Juliana Pinheiro Dualibi

Secretária de Assistência Social